PROJETO DE LEI Nº 351/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas sobre o “direito das mulheres à presença de acompanhante nos estabelecimentos públicos e privados de saúde” no âmbito do Município de Salvador-Ba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador devem ter afixados placas informativas, em local visível, sobre o “direito das mulheres à presença de acompanhante nos serviços de saúde”.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta Lei se aplica, também, as Clínicas-escola localizadas dentro das universidades públicas e privadas.

Art. 3º Na placa informativa, de que trata a presente Lei, deverá constar os dizeres: "É assegurado às mulheres o direito a um acompanhante, de sua livre escolha, sendo maior de idade, nas consultas e exames em geral, em procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Salvador" e o número desta Lei.

Parágrafo Único. A frase informativa constante na placa deverá ser reproduzida, também, em língua inglesa e em braile.

Art. 4º A instalação da placa informativa deverá ser em local de fácil alcance visual e tátil para toda e qualquer mulher que adentre ao ambiente dos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º A ausência das placas informativas sujeitará os estabelecimentos infratores a multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), e do dobro no caso de reincidências, sendo aplicada mediante procedimento administrativo que garantirá o devido processo legal e ampla defesa.

Parágrafo Único. O valor que trata o *caput* será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a padronização da placa informativa de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de agosto de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que as mulheres tenham conhecimento sobre o direito de ter acompanhante nas consultas e exames em geral, inclusive os ginecológicos, procedimentos cirúrgicos ou qualquer outro que exija a sedação, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde. Garantir o direito da mulher a um acompanhante durante consultas e procedimentos médicos é crucial para garantir sua segurança e bem-estar, tanto emocional quanto físico. A presença de um acompanhante de confiança oferece apoio psicológico, facilita a comunicação com a equipe de saúde e ajuda a prevenir ou denunciar possíveis abusos ou negligências.

A Lei Federal 14.737/2023 determina que todas as mulheres têm o direito de serem acompanhadas durante atendimentos de saúde. Muitas vezes, a saúde da mulher envolve momentos de vulnerabilidade, e não estar sozinha pode aliviar essa sensação. É importante que as mulheres saibam que esse direito existe e deve ser garantido em qualquer situação. Por essa razão, é obrigatório informar as mulheres sobre esse direito tanto nas consultas prévias a procedimentos com sedação quanto por meio de avisos fixados nas instalações das instituições de saúde.

Dados levantados pelo GLOBO no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), do Governo Federal, revelam que pelo menos 373 abusos sexuais foram denunciados por mulheres dentro de unidades de saúde, de 2020 a maio de 2022. Uma realidade assustadora de pelo menos um caso relatado a cada dois dias em unidades públicas ou particulares. As denúncias foram feitas através dos canais Disque 100 e Ligue 180. São denúncias de estupros e assédios físicos e psicológicos em que, na maioria das vezes, os suspeitos são homens ou não tiveram o sexo especificado (95%) e, em 75% dos casos, os próprios profissionais das unidades de saúde – ou pessoas sem o cargo informado – são apontados como sendo os agressores[1].

Destarte, a idéia central desta propositura é trazer a informação sobre o direito da mulher de ter acompanhante nos estabelecimentos de saúde, pois é fundamental para garantir que esse direito seja conhecido e exercido. Placas informativas ajudam a disseminar o conhecimento

[1] Disponível em: < https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/mulheres-denunciaram-ao-menos-373-casos-de-abusos-sexuais-em-hospitais-brasileiros-desde-2020-ao-mdh.ghtml >. Acesso em: 1º/08/2025.

sobre a Lei que garante o direito à acompanhante, alcançando um público amplo dentro das unidades de saúde. Ao saberem que possuem esse direito, as mulheres se sentem mais empoderadas e capazes de exigir o acompanhamento desejado, seja por um familiar, amigo ou profissional de saúde.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 21 de agosto de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL